



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

OFÍCIO N° /GG

Porto Velho, de janeiro de 2003.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de argüição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei nº 1124, de 26 de novembro de 2002, devidamente instruída, que “Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor público estadual”, a qual foi vetada por este Poder Executivo e mantido o texto pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

IVO NARCISO CASSOL
Governador

À Sua Excelência, o Senhor
RENATO CONDELI
Procurador-Geral do Estado
Nesta
=====



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

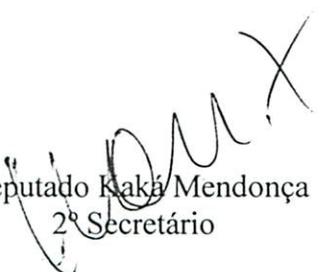
OF.S/283/02

Porto Velho RO, 27 de novembro de 2002.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Leis n^{os} 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130 e 1131, todas de 26 de novembro de 2002.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .


Deputado Kaká Mendonça
2^o Secretário

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ GUALBERTO DE MELO
Coordenador de Apoio à Governadoria
Nesta

*Rua Major Amarantes s/n^o - Bairro Arigolândia
Fone: (0 xx 69) 223-5100*



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 178/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1124, de 26 de novembro de 2002, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Natanael Silva.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 167/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor público”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor público estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o direito do servidor público estadual receber o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. Para receber o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, o servidor deverá solicitá-lo com antecedência mínima de 06 (seis) meses, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 088 , DE 7 DE AGOSTO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Assembléia Legislativa, o qual "Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor público estadual", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 125, de 10 de julho de 2002.

Senhores Deputados, a matéria tratada, a rigor, caberia ao Governador do Estado, privativamente, tendo em vista que a norma dispõe sobre o servidor público, o que corresponde a indisfarçável vício formal de inconstitucionalidade – artigo 39, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual.

Observa-se, ainda, que a iniciativa do Legislador Estadual desconsidera princípios constitucionais basilares da Administração Pública, tendo em vista que sobrepõe o interesse dos particulares ao interesse público, importando na dificuldade e no transtorno na aplicação da lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 125/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor público estadual”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Natanael Silva, sobreposta ao texto da assinatura.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor público estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o direito do servidor público estadual receber o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. Para receber o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, o servidor deverá solicitá-lo com antecedência mínima de 06 (seis) meses, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente